



## PARECER

Nº 0302/2010

- CL – Competência Legislativa Municipal. Projeto de Lei. Conselho Municipal do Idoso. Iniciativa parlamentar. Ilegalidade.

### **CONSULTA:**

A consulente, Câmara Municipal, questiona a legalidade de vereador, através de projeto de lei, criar o Conselho Municipal do Idoso.

### **RESPOSTA:**

O processo legislativo ordinário, em regra, inicia-se na Casa de Leis através de seus parlamentares. Contudo, a Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, prevê matérias cuja discussão legislativa dependem de iniciativa privativa do Presidente da República, ou seja, do Chefe do Poder Executivo. Ressalta-se que a referida norma é de reprodução obrigatória no âmbito estadual e municipal.

Está inserido no artigo supracitado, em que se estabelece os projetos de lei cuja iniciativa pertence ao Chefe do Poder Executivo, a disposição de criação e de extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Como consabido, com a criação de um Conselho, está-se criando um órgão.

Portanto, a iniciativa da criação do Conselho Municipal do Idoso deve ser do Prefeito, que enviará a mensagem aos edis para aprovação, com ou sem emenda, sujeito a posterior sanção daquele. Nota-se que o projeto de lei que trata sobre o Conselho Municipal do Idoso deve observância à Lei 8.842/94 que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.



Diante do exposto, é inconstitucional a criação de Conselho Municipal do Idoso consubstanciado em projeto de lei de iniciativa parlamentar.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de março de 2010.